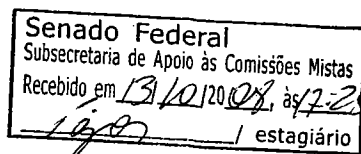




MEDIDA PROVISÓRIA Nº 442, DE 06 DE OUTUBRO DE 2008



Dispõe sobre operações de redesconto pelo Banco Central e autoriza a emissão da Letra de Arrendamento Mercantil – LAM, e da outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o novo artigo 6º à Medida Provisória nº 442, de 06 de outubro de 2008, renumerando-se os demais:

Art. 6º. A letra “b” do inciso II e o § 2º do artigo 8º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

8º

I -

II-

a)

b) *Encargos financeiros: Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil.*

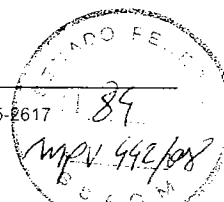
§ 1º.

§ 2º. *Para a liquidação ou renegociação das operações de que trata este artigo, os mutuários que financiaram atividades na área de atuação da Sudene, exceto em Municípios localizados em área de cerrado, a serem definidos pelos Ministros de Estado da Integração Nacional, da Fazenda e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, farão jus a desconto adicional de 10 (dez) pontos percentuais, a ser somado aos descontos percentuais previstos no quadro constante do Anexo IX desta Lei.”*

JUSTIFICAÇÃO



F29B92DD58





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal PAULO PIAU - PMDB/MG

As dívidas de crédito rural inscritas na Dívida Ativa da União já sofreram elevações decorrentes das taxas e encargos cobrados, que certamente trará dificuldades para que a sua renegociação seja honrada, principalmente quando se fixa prazo de apenas cinco anos e correção vinculada à taxa SELIC, taxa que o setor rural não suporta pagar e que está muito acima das atuais taxas praticadas para o crédito rural.

Para corrigir esta enorme distorção é que apresentamos a presente emenda, para dar um tratamento mais adequado e condições para que os produtores possam efetivamente honrar seus compromissos, ao conceder prazo de 10 anos e juros vinculados à Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, que ainda estarão em condições bem mais deficitárias que as demais operações renegociadas ao amparo dessa Medida Provisória.

Sala das Sessões, 09 de outubro de 2008.

PAULO PIAU
DEPUTADO FEDERAL
PMDB/MG

TADEU FILIPPELLI
DEPUTADO FEDERAL
PMDB/DF



F29B92DD58

